

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000493/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003575/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001674/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.000295/2014-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS INDS DE CIM CAL GES B NOVA E C LARGO, CNPJ n. 79.965.687/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL SOARES DOS SANTOS;

SIND.TRABS.NAS INDS.DE CIMENTO CAL GESSO DE R.B.DO SUL, CNPJ n. 80.842.040/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL VAZ DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 84.836.246/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EUGENIO MOTTIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias de Cal de Rio Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Colombo, Cerro Azul, Campo Largo, Balsa Nova, Castro e Curitiba – Paraná**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Balsa Nova/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR e Rio Branco do Sul/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BASICA**

Esta Cláusula tem como objetivo retificar a clausula décima quinta que trata do auxílio alimentação/ cesta basica

As empresas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se integrarão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecendo mensalmente uma cesta de alimentos básicos aos seus empregados no valor de 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo único: Aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas terão um à cesta básica incrementada com mais 05 (cinco itens) sendo estes:

- 1- Pacote de feijão;
- 2- latas de óleo de soja 900 ml;
- 3- 1- pacote de café Damasco ou Caboclo 500g;
- 4- 1- pacote de bolacha de 500 g
- 5- 1- caixa com 12 unidades de leite longa vida;

As empresas poderão optar pelo fornecimento de refeição no local do trabalho. tíquete-refeição. No

caso de inadimplência (não entrega da cesta básica) acima de quinze dias o valor do benefício passara R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) pagoem espécie. Nahipótese de optar pelo cesta de produtos, esta deverá ser entregue até o ultimo dia do mês da prestação do serviço contendo os seguintes itens ou similares:

QUANT.		PRODUTO/MARCA
02	pct	arroz tipo 1 am/parb5 kg
04	pct	feijão de 1kg
01	pct	farinha de trigo5 kg ESPECIAL
01	pct	farinha de mandioca 1 kg
02	pct	açúcar refinado 5kg
01	pct	SAL DIANA refinado 1kg
05	pct	Macarrão 500 gr
04	lt	Óleo soja 900 ml
02	pct	café Damasco ou Caboclo500 g
01	pct	Fubá 1kg
01	lt	Extrato de tomate elefante350. g
01	pct	Biscoito 500 gr
01	unid	Achocolatado 400 Gr



Nos termos da legislação vigente, as empresas poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido da remuneração de seu empregado. O fornecimento da cesta básica não enseja salário em in natura.

Parágrafo primeiro: A comissão paritária se compromete a tentar viabilizar o incremento real de qualidade dos produtos que compõem a cesta básica, podendo para tanto abastecer-se de informações junto as empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O trabalhador dispensado sem justa causa tem direito a 30 dias de aviso prévio, ou indenização correspondente, sendo que esse tempo será aumentado em 3 dias para cada ano de serviço prestado, até o limite de 90 dias de aviso prévio no total.

Essa proporcionalidade é concedida ao trabalhador no ato da dispensa, e se exige apenas 30 dias de aviso do empregado que pediu demissão, sendo o restante do período indenizado pela empresa.

O prazo a ser levado em conta para a rescisão definitiva seguirá a nova lei, variando entre 30 e 90 dias.

A saída anotado em CPTS deve corresponder ao termino do prazo do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, independente de sua duração.

Para o calculo do tempo total de contrato de trabalho deverá ser procedida a projeção do aviso prévio, que será considerada para todos os fins legais inerentes ao contrato de trabalho, incluindo reflexos.

Com relação a indenização o adicional, deve se contar o período do aviso prévio proporcional.

SAMUEL SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDS DE CIM CAL GES B NOVA E C LARGO

JOSE EUGENIO MOTTIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA

MANOEL VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND.TRABS.NAS INDS.DE CIMENTO CAL GESSO DE R.B.DO SUL